



**Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo**  
**Ata do Edital 024/24 da sessão de julgamento do dia 07 de agosto de 2024**  
**Primeira Comissão Disciplinar**

Aos (07) sete dias do mês de agosto de dois mil e quatro, às 18:30, em sessão virtual, através de vídeo conferência, via plataforma "Zoom.us" transmitido ao vivo pelo canal do TJD-ES.TV, estiveram reunidos os auditores da Primeira Comissão Disciplinar, Winicius Masotti (Presidente), Dr. Leandro Simoni Silva (Vice-presidente), Renata Nunes Quintaes e Lucas Araújo Porto. Na Procuradoria Filipe Tavares de Oliveira Neves.

<b>01. Processo 121/2024</b>	Copa Espírito Santo de 2024 Capixaba S.C x Porto Vitória Futebol Clube 15/06/2024
<b><u>RESULTADO</u></b>	Por unanimidade, adiado o processo para a próxima sessão a pedido do Advogado para ouvir a testemunha que não estava conseguindo ser admitido na sessão, sendo deferida pela RELATORA.  <b>Capixaba S.C</b> , incurso no artigo 206, caput, e 211, ambos do CBJD. Relatora Dra. Renata Nunes Quintaes
<b>02. Processo 122/2024</b>	Campeonato Estadual SUB-13 de 2024 Castelo Futebol Clube x Capixaba S.C 15/06/2024
<b><u>RESULTADO</u></b>	Aberta a sessão de julgamento e ouvidas as partes, a Douta Procuradoria de Justiça Desportiva, ao verificar o preenchimento dos requisitos necessários, propôs <b>TRANSAÇÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA</b> , com fulcro nos artigos 80-A e 170, II, do CBJD, em doação de (02) duas cestas básicas, a ser direcionada para uma das entidades discriminadas e cadastradas na Portaria n° 006/2024 do TJD/ES, o que foi aceito pelo Clube Denunciado, neste ato representado por seu Presidente, razão pela qual acolho a presente transação, para que o Denunciado <b>Castelo Futebol Clube</b> , comprove o cumprimento integral no prazo máximo de 05 (cinco) dias através da apresentação de nota fiscal, fotos e o recibo da entrega da cesta básica, sob pena de ser reaberto a denúncia em epígrafe, momento em que não poderá ser ofertada nova transação disciplinar.  Acordo firmado com a Procuradoria e o Representante legal do clube Dr. Leonardo do Valle. Relator Dr. Lucas Araújo Porto



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

<b>03. Processo 128/2024</b>	Campeonato Estadual Feminino de 2024 Rio Branco Futebol Clube x C.S.E Atlético Capixaba 16/06/2024
<b><u>RESULTADO</u></b>	Por unanimidade, condenado no artigo 254, § 1º, inciso II, do CBJD, com a pena de suspensão de (01) uma partida oficial atleta amadora <b><u>Brenda Raila Borges da Silva</u></b> do clube C.S.E Atlético Capixaba. Relator Dr. Lucas Araujo Porto
<b>04. Processo 129/2024</b>	Campeonato Estadual Feminino de 2024 GEL x Vila Nova Futebol Clube 15/06/2024
<b><u>RESULTADO</u></b>	Aberta a sessão de julgamento e ouvidas as partes, a Douta Procuradoria de Justiça Desportiva, ao verificar o preenchimento dos requisitos necessários, propôs <b><u>TRANSAÇÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA</u></b> , com fulcro nos artigos 80-A e 170, II, do CBJD, em doação de (02) duas cestas básicas, a ser direcionada para uma das entidades discriminadas e cadastradas na Portaria nº 006/2024 do TJD/ES, o que foi aceito pelo Clube Denunciado, neste ato representado por seu Presidente, razão pela qual acolho a presente transação, para que o Denunciado <b><u>Grêmio Esportivo Laranjeiras (GEL)</u></b> , comprove o cumprimento integral no prazo máximo de 05 (cinco) dias através da apresentação de nota fiscal, fotos e o recibo da entrega das cestas básicas, sob pena de ser reaberto a denúncia em epígrafe, momento em que não poderá ser ofertada nova transação disciplinar.  Acordo firmado com a Procuradoria e o Representante legal do clube Dr. Leonardo Pinheiro Gaulke, OAB-ES 35.562. Relator Dr. Lucas Araujo Porto
<b>05. Processo 135/2024</b>	Campeonato Estadual Feminino de 2024 C.A. Guarapariense x Rio Branco Futebol Clube 23/06/2024
<b><u>RESULTADO</u></b>	Por unanimidade, condenado no artigo 254-A, inciso II, do CBJD, com a pena de suspensão de (01) uma partida oficial a atleta amadora <b><u>Nikaely do Nascimento</u></b> do clube C.A. Guarapariense. Não apresentou defesa nos autos Relator Leandro Simoni Silva



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

<b>06. Processo 136/2024</b>	Campeonato Estadual Feminino de 2024 GEL x Harpia Futebol Clube 23/06/2024
<b><u>RESULTADO</u></b>	Por unanimidade, condenada no artigo 254, §1º, inciso II, do CBJD, com a pena de suspensão de (04) partidas, com redutor do artigo 182, do CBJD, fixada em (02) duas partidas oficiais a atleta amadora <b><u>Samyra Conceição Baptista</u></b> do clube Harpia Futebol Clube. Não apresentou defesa nos autos Relatora Renata Nunes Quintaes
<b>07. Processo 137/2024</b>	Campeonato Estadual Feminino de 2024 C.S.E. Atlético Capixaba x Prosperidade Futebol Clube 23/06/2024
<b><u>RESULTADO</u></b>	Por unanimidade, condenado no artigo 206 do CBJD, com a multa de R\$ 70,24 (setenta reais e vinte e quatro centavos) ao clube <b><u>C.S.E Atlético Capixaba</u></b> , no prazo de 48 horas, sob pena de suspensão na forma da lei ao clube <b><u>C.S.E. Atlético Capixaba</u></b> . Não apresentou defesa nos autos Relator Lucas Araújo Porto
<b>08. Processo 140/2024</b>	Campeonato Estadual SUB-17 de 2024 Vitória Futebol Clube x A. Desportiva Ferroviária VRD 29/06/2024
<b><u>RESULTADO</u></b>	Por unanimidade, Absolvido no artigo 254, §1º, inciso II, do CBJD o atleta amador <b><u>Luiz Francisco Rafasque Ramos</u></b> do clube A. Desportiva Ferroviária V.R.D.  Defesa escrita e oral pelo advogado Dr. Leonardo Pinheiro Gaulke, OAB-ES 35.562. Relator Lucas Araújo Porto
<b>09. Processo 141/2024</b>	Campeonato Estadual SUB-13 de 2024 Castelo Futebol Clube x Esporte Clube Tupy 29/06/2024
<b><u>RESULTADO</u></b>	Por unanimidade, pelo não recebimento da denúncia do técnico <b><u>Filipe Alves Fraga</u></b> , técnico do clube Esporte Clube Tupy. Relatora Renata Nunes Quintaes



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

<b>10. Processo 158/2024</b>	Copa Espírito Santo de 2024 Porto Vitória Futebol Clube x Capixaba S.C 05/07/2024
<b><u>RESULTADO</u></b>	<p>Por unanimidade, condenado nas iras do artigo 214, do CBJD, com a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória na competição, e multa de R\$500,00 (quinhentos reais) no prazo de 48 horas, sob pena de suspensão na forma da lei ao clube <b><u>Porto Vitória Futebol Clube.</u></b></p> <p>O clube saiu vencedor da partida mencionada, aplica o §1º, do artigo 214, do CBJD, para que não sejam computados os pontos obtidos pelo clube naquela partida.</p> <p>Defesa oral pelo representante legal do clube Dr. Amilar Fernandes Alves, sob OAB-RJ 172.114. Testemunha: Alan Carlos Muzi de Castro - Supervisor do Porto Vitória F.C. Relator Leandro Simoni Silva</p>

Vitória, 07 de agosto de 2024.

Rita Vilar  
Secretária geral  
TJD-ES